



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

PARECER Nº 10/2025

REF: : Projeto de Lei do Legislativo 10/2025

INICIATIVA: Poder Legislativo

Ementa: Dá denominação as Casas Populares e Praça do Município de Maripá de Minas/ MG e dá outras providencias.

Relatório: Chega à análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa conferir denominação oficial às casas populares situadas em conjunto habitacional do Município de Maripá de Minas, denominando-as Vila Solidária João Paraná, bem como atribuir à praça localizada dentro do referido conjunto habitacional a denominação de Praça Vereador Idimar de Souza Rocha (senhor Tino).

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos, vias e logradouros se insere diretamente nessa competência, por se tratar de matéria administrativa e de interesse eminentemente local.

A Lei Orgânica do Município de Maripá de Minas, em consonância com o texto constitucional, também atribui à Câmara Municipal competência para a aprovação de leis dessa natureza. Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo, salvo quando a matéria implicar organização administrativa do Executivo, o que não ocorre no caso, pois a denominação de bens públicos não altera a estrutura ou atribuições administrativas da Prefeitura.

Assim, a iniciativa parlamentar é juridicamente válida.

O projeto observa, em linhas gerais, os requisitos formais previstos:

- ? Título claro e objetivo;
- ? Ementa adequada;
- ? Artigo designando a denominação;
- ? Previsão de entrada em vigor na data da publicação.

Além de dar identidade a uma rua e, em alguns casos, homenagear pessoas importantes, a partir da denominação, a rua pode receber um





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS - MINAS GERAIS

CEP. As pessoas que ali residem podem receber correspondências, colocar nomes em documentos, receber contas.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela foi apresentado dentro da constitucionalidade formal e material e está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa de acordo com o artigo 116 do Regimento Interno, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

III-Conclusão:

Isto posto, e como **CONCLUSÃO**, diante da constitucionalidade, regularidade e legalidade manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Legislativo 10/2025 para prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar o mérito da questão.

É nossa manifestação

Câmara Municipal de Maripá de Minas, 5 de dezembro de 2025.

CARLOS REZENDE DE MENDONÇA

Vereador - PRD

MARIALDA MEDINA MATOS DE REZENDE

1º Secretária

Vereadora - REPUBLICANOS

RAFAEL ELIAS DA SILVA

2º Secretário

Vereador - REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Maripá de Minas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Rua Francisco Paradela de Souza, nº: 149, 36608-000
e-mail: tvcmmaripa@gmail.com - Tel.: 3232631571

